



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 1272, DE 1 DE SETEMBRO 1998

Dá nova redação ao inciso II do Parágrafo único do art. 12 da Lei n. 1.269, de 17 de julho de 1998 e dá outras providências.

Data de Criação

01/09/1998

Data de Publicação

01/09/1998

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 7353-A, de 01/09/1998

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Alteração de Artigos

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Ordinária Nº 1269/1998

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 1275/1999

Texto da Lei

~~LEI N. 1.272, DE 1º DE SETEMBRO DE 1998~~

~~“Dá nova redação ao inciso II do Parágrafo único do art. 12, da Lei n. 1.269, de 17 de julho de 1998, e dá outras providências.”~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que a Assembleia Legislativa Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º~~ Fica alterado o índice percentual, fixado no inciso II do Parágrafo único do art. 12, da Lei n. 1.269, de 17 de julho de 1998, que passa a ter a seguinte redação:

~~“Art. 12. ...~~

~~Parágrafo único. ...~~

~~I. ...~~

~~II. ... Tribunal de Contas do Estado, com 2,3% (dois vírgula três por cento).~~

~~Art. 2º~~ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~Rio Branco, 1º de setembro de 1998, 110º da República 96º do Tratado de Petrópolis e 37º do Estado do Acre.~~

~~ORLEIR MESSIAS CAMELI~~

~~Governador do Estado do Acre~~